



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 954/2022

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas de Agente de Combate a Endemias, altera a Lei nº 396/2008, de 27 de maio de 2008 e a Lei nº 759/2017, de 30 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica ampliado em mais 01 (um) o número de vagas da função pública de Agente de Combate a Endemias e fica alterada a quantidade de vagas no art. 1º, da Lei nº 759/2017, de 30 de novembro de 2017, cuja tabela nele constante passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Agente de Combate a Endemias	02	40 horas semanais

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 396/2008, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º O salário base da função pública de Agente Comunitário de Saúde não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassado pela União ao Município, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, vigente a partir de sua publicação em 6 de maio de 2022 e fica fixado no Município observado o seguinte escalonamento:

I - R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), retroativo a 6 de maio de 2022; e

II - R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.”



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 759/2017, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º O salário base da função pública de Agente de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassado pela União ao Município, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, vigente a partir de sua publicação em 6 de maio de 2022 e fica fixado no Município observado o seguinte escalonamento:

I - R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), retroativo a 6 de maio de 2022; e

II - R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta alteração correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 6 de maio de 2022.

Tocos do Moji, MG, 14 de dezembro de 2022.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda